

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 7.586, DE 2006 (APENSO O PL Nº 625, DE 2007)

Acrescenta inciso ao § 6º do Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, proibindo a comercialização do *aldicarbe*, conhecido como “chumbinho”.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO DILCEU SPERAFICO

O projeto de lei nº 7.586, de 2006, de autoria do nobre Deputado Fernando Coruja, e o projeto de lei nº 625, de 2007, de autoria do nobre Deputado Cleber Verde, apenso àquele, propõem acrescentar dispositivos à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, proibindo a comercialização do *aldicarbe*, produto fitossanitário utilizado na agricultura para o controle de insetos, ácaros e nematódeos que constituem pragas de diversas culturas.

O Relator da matéria nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Deputado Claudio Diaz, apresentou parecer pela aprovação dos dois projetos de lei em questão, sob a forma de um substitutivo, em que procura fundi-los e aprimorá-los.

Argumenta Sua Ex^a., o ilustre Relator, serem conhecidos diversos casos de intoxicação e morte de pessoas associados à ingestão ou contato com o “chumbinho” e que o fato de se tratar de um produto altamente tóxico preocupa quanto à possibilidade de intoxicação de trabalhadores rurais que



C0B5B3E905

venham a manuseá-lo sem os cuidados devidos. Entende Sua Ex^a. que o controle de insetos, ácaros e nematódeos que constituem pragas das lavouras poderia ser feito de outras formas, inclusive com o emprego de outros ingredientes ativos, de menor toxicidade e menor periculosidade ambiental, acreditando que o cancelamento do registro do *aldicarbe* não acarretaria prejuízo à agropecuária nacional.

Havendo solicitado vista conjunta dos projetos de lei sob análise, na reunião ordinária desta Comissão, realizada em 20 de junho de 2007, apresentamos, nesta oportunidade, voto em separado em que divergimos da posição do ilustre Relator, com base nos argumentos a seguir transcritos, que refletem o teor de Nota Técnica sobre o assunto, de 21 de maio de 2007, emitida pela Coordenação Geral de Agrotóxicos e Afins, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Os nematódeos são uma praga causadora de grande prejuízo à citricultura, estimado em 14,2% da produção. Em termos financeiros, são cerca de R\$ 400 milhões anuais. O *aldicarbe* é o único ingrediente ativo registrado para o controle dessa praga em citros, também controlando outras quatro pragas dessa cultura, entre as quais destaca-se a cigarrinha, vetor da clorose variegada dos citros. Caso não mais seja possível utilizar esse agrotóxico, a produtividade da citricultura se reduzirá drasticamente e, por via de consequência, também as margens de lucro do produtor. Prejudicar-se-á gravemente, assim, um setor que compete mundialmente e gera divisas, proporcionando um superávit significativo na balança comercial brasileira.

O *aldicarbe* também é importante para a cultura do café. Com uma única aplicação, controlam-se simultaneamente nematódeos, ácaros, cigarras e o “bicho mineiro”. As vantagens são evidentes, sob as óticas econômica, agronômica e ambiental.

Na cultura de cana-de-açúcar, o *aldicarbe* — aplicado na época de menor uso do maquinário — é o único produto registrado para o combate a nematódeos e à cigarrinha. Esta última praga tornou-se importante com a redução das queimadas nos canaviais.



No cultivo da batata, o emprego de *aldicarbe* possibilita o controle simultâneo de nematódeos e da larva minadora.

Os problemas de intoxicação humana por *aldicarbe*, desviado de seu uso regulamentar e comercializado ilegalmente como raticida, são caso de polícia e não uma questão que se possa solucionar proibindo-se o uso agrícola desse importante produto. Ademais, outros agrotóxicos, com diferentes ingredientes ativos, vêm sendo igualmente desviados e comercializados ilegalmente como “chumbinho”.

Diversas ações foram propostas pela empresa detentora do registro do *aldicarbe* à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, com a finalidade de fechar a cadeia de responsabilidades e assim evitar o desvio do produto de sua finalidade inicial. As seguintes ações estão sendo implementadas e acompanhadas por uma comissão formada por representantes da Anvisa, Ibama, MAPA e da empresa fabricante:

- cancelamento do registro do produto para as culturas de feijão e algodão;
- cancelamento dos cadastros estaduais de MT, MS e GO;
- restrição da comercialização do produto comercial *Temik* para emprego nas culturas de café, cana-de-açúcar e citros, nos estados de SP, MG e BA, e em lavouras de batata, no estado da Bahia;
- adoção de um sistema de certificação de agricultores e treinamento de aplicadores; somente os produtores certificados poderão adquirir o produto, mediante receituário agrônomo e um termo de compromisso;
- criação, pela empresa fabricante, de uma equipe que desenvolverá trabalho junto aos agricultores e de um sistema *on-line* de controle de vendas de *Temik*;
- recompra, ao final da safra, do produto remanescente aos agricultores — que recebem um crédito do valor correspondente, junto aos distribuidores;
- pesquisa sobre a possibilidade de adição de um agente emético à formulação do produto.



O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informa que o produto *Temik (aldicarbe)* não mais se encontra registrado para uso nas culturas de banana, feijão e algodão, e que, não apenas este, mas todos os nematicidas registrados para uso em quaisquer culturas enquadram-se na classe toxicológica I (produto extremamente tóxico).

No que concerne à preocupação com a segurança dos trabalhadores rurais, cumpre destacar a inexistência de registros de casos de intoxicação, sendo considerada muito segura a forma de aplicação do referido produto: incorporação de grânulos ao solo. Esta característica também implica uma grande vantagem ambiental, posto que minimiza o efeito adverso sobre os inimigos naturais das pragas das lavouras, qualificando positivamente o produto para uso em manejo integrado de pragas.

Com base no exposto, entendemos que a agricultura brasileira sofreria grande prejuízo com o cancelamento do registro do *aldicarbe*. Votamos, portanto, pela **rejeição** do PL nº 7.586, de 2006, do PL nº 625, de 2007, e do substitutivo a eles oferecido, nesta Comissão.

Sala da Comissão, em de junho de 2007.

Deputado Dilceu Sperafico



C0B5B3E905